



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 064 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, 19 de Dezembro de 2003 e da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Os aposentados e ou pensionistas vinculados ao extinto Instituto Municipal de Previdência de Vista Alegre do Alto e ou aos cofres públicos de Vista Alegre do Alto, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 40 da Constituição Federal, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 2º A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições de que trata o artigo 1º será do Setor de Recursos Humanos e do Ordenador de Despesa do Erário deste Município que efetua o pagamento da proventos e ou dos benefícios.

Parágrafo Único O valor recolhido das contribuições será depositado em conta bancária vinculada ao Erário Municipal de Vista Alegre do Alto-SP, para ser utilizada ao pagamento dos proventos de aposentados e pensionistas de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º A não retenção das contribuições pelo setor pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a este setor, apurar os valores não retidos e proceder na folha de pagamento do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas.

Art. 4º Após a vigência desta lei, o setor de Recursos Humanos apresentará ao Chefe do Executivo e aos setores contábil e financeiro a lista dos nomes dos aposentados e pensionistas sujeitos à retenção destas contribuições, bem como os valores a serem retidos de cada um.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 07 de Dezembro de 2012.


ANTONIO APARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Encaminha-se este projeto de lei, para acolhimento, apreciação, discussão e votação perante esta Egrégia Casa de Leis, em virtude de exigência constitucional e orientação do Ministério de Previdência Social, cujo ordenamento jurídico sobre este assunto, que é de Previdência Social, em específico, a Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, artigo 4º e Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, artigo 5º, artigo 8ºA e demais, caracterizando-se como obrigação do Erário, quer seja, da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e outras empresas públicas e ou mistas, a retenção da contribuição de 11% sobre o valor da aposentadoria e ou pensionista, nos termos do artigo 1º do projeto de lei em tela.

Devida a obrigatoriedade legal e constitucional da aprovação desta lei, é de rigor que esta Casa de Leis vote favoravelmente a este projeto, sob pena de se caracterizar renúncia de receita aos cofres públicos e improbidade administrativa a ser aplicada em qualquer esfera dos três poderes: Executivo, legislativo e ou Judiciário.

Após a votação e publicação desta lei, que tem vigência após noventa dias de sua publicação, esta lei deverá ser enviada ao Ministério de Previdência Social para ser inserida naquele sistema, no portal em figura este Município, em virtude de certidão de regularidade legal com aquele órgão.

Contando com a preciosa atenção e disponibilidade desta Casa de Leis, reitera os protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal